

## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

### CONVÊNIO Nº. 007/2022

*CONVÊNIO que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICÍPIO DE GURUPI, objetivando a concessão de campo de estágio extracurricular (não obrigatório) para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UNIRG.*

### I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

### II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MUNICÍPIO DE GURUPI		<b>CNPJ:</b> 01803618/0001-52
<b>ENDEREÇO:</b> RUA 14 DE NOVEMBRO, Nº 1500		<b>BAIRRO:</b> SETOR CENTRAL
<b>CEP:</b> 77405-070	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>ESTADO:</b> TOCANTINS
<b>REPRESENTANTE NO CAMPO:</b> JOSINIANE BRAGA NUNES		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> PREFEITA MUNICIPAL
<b>NACIONALIDADE:</b> BRASILEIRA	<b>ESTADO CIVIL:</b> DIVORCIADA	<b>PROFISSÃO:</b> PROFESSORA
<b>RG:</b> 263.210 2ª VIA	<b>CPF:</b> 288.843.291-91	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> GURUPI - TO

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº.2021.02.084199, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente CONVÊNIO destina-se a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos



regularmente matriculados nos Cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de atividades de estágio.

1.1.1 **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE compreenderá as Secretarias Municipais, Agências e demais órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa direta e indireta do Município de Gurupi-TO e deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.2.1 Para os fins aos quais visa este instrumento, os órgãos e entidades mencionados no subitem 1.2 atuarão como campo de estágio independente, desde que em conformidade com a organização político-administrativa do Município de Gurupi-TO, devendo assumir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sendo suficiente, para esse fim, a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. Nessa hipótese, serão denominados CONCEDENTES nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e assumirão a responsabilidade pelos custos operacionais de seu campo de estágio, especialmente quando se tratar de estágio não obrigatório, podendo informar no próprio Termo de Compromisso de Estágio a fonte dos recursos que farão frente às despesas decorrentes das atividades de estágio

1.3 O *plano de trabalho*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho, bem como os locais previstos em que se desenvolverá o estágio.

1.3.1. Os planos de trabalho específicos podem ser apresentados em fluxo contínuo, durante a vigência do convênio, na medida que as secretarias municipais necessitarem de estagiários, devendo estas encaminhar para aprovação os planos de trabalhos próprios especificando as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e o cronograma de desempenho, os quais, após aprovação, serão anexados junto aos autos do Processo Administrativo nº 2021.02.078173.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Convênio tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

**3.1 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.4 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

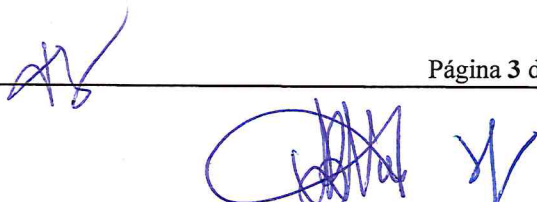
3.1.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.6 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.7 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.9 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.



3.1.10 Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.1.11 Prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE CONCEDENTE** a título de bolsa de estágio e auxílio transporte, conforme cláusula décima quarta deste instrumento;

**3.2 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:**

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.



3.2.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Convênio ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

3.2.15. Transferir mensalmente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o valor correspondente à bolsa de estágio conferida para cada estagiário, na data pactuada na Cláusula décima quarta e Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O estágio não obrigatório será remunerado, sendo disponibilizada pela UNIDADE CONCEDENTE ao estagiário, mensalmente, bolsa de estágio, bem como auxílio-transporte no valor em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

4.2 O valor correspondente à bolsa de estágio será definido no plano de trabalho próprio de cada secretária, considerando sua dotação orçamentaria e creditado à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pela **UNIDADE CONCEDENTE** mensalmente.

4.3 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**, por sua vez, descontará o valor correspondente a bolsa de estágio da mensalidade acadêmica do estagiário.

4.4 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma previsto no **PLANO DE TRABALHO**, ocorrendo de acordo com a disponibilidade de recursos da conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada secretária municipal e do cumprimento das obrigações assumidas no instrumento firmado, metas estabelecidas, fases e etapas de execução do Programa.

4.5 Dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** para a cobertura do presente Convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste Convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Instrução Normativa nº 004/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 No *Estagiário Extracurricular ou não-obrigatório*, caberá a UNIDADE CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) hora semanais, sendo compatível com as atividades acadêmica, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos **no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008.**

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.



9.2. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E REPASSES**

12.1 No caso de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, o presente convênio envolve a transferência mensal de recursos à INSTITUIÇÃO DE ENSINO por parte dos órgãos ou entidades denominadas como UNIDADE CONCEDENTE, correspondentes ao valor da bolsa de estágio especificada na Cláusula Quarta em relação a cada estagiário. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá proceder ao desconto dos valores recebidos nas respectivas mensalidades dos estagiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

13.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

13.3 É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

- c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- e) No pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- g) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas;
- h) Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**14.1** As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que tratam as Cláusulas Segunda e terceira são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial** e **Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, e Portaria Interministerial nº 424/2016:

**14.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**, apresenta semestralmente a cada ano, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido à Prefeita do Município;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;



- f) Extrato da **conta bancária específica** do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.

**14.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido à Prefeita de Gurupi;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;

- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.

14.2 Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENENTE**, e devidamente atestados.

14.3 A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no item 10.1.

14.4 Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

15.1 O presente convênio terá vigência de 36 (**trinta e seis**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

16.1 Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito; se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES



17.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

18.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecer o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais e ações promocionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

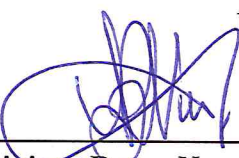
### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei nº 8.666/1993, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 2022.02.084574


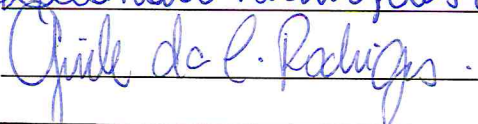
E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Gurupi/TO, 25 de março de 2022  
\_\_\_\_\_  
**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
UNIVERSIDADE DE GURUPI

  
\_\_\_\_\_  
**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal  
Município de Gurupi - TO

#### TESTEMUNHAS:

1.  CPF 045 699 391 63  
2.  CPF 733 173 651 - 53





## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

### PLANO DE TRABALHO GERAL

#### 1. DADOS DOS ACORDANTES

##### 1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

##### 1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

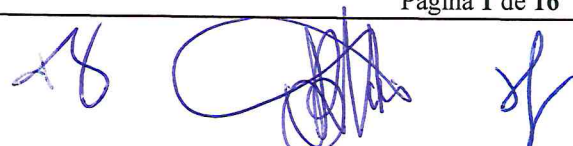
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MUNICÍPIO DE GURUPI		<b>CNPJ:</b> 01.803.618/0001-52
<b>ENDEREÇO:</b> RUA 14 DE NOVEMBRO, Nº 1500		<b>BAIRRO:</b> SETOR CENTRAL
<b>CEP:</b> 77405-070	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>CEP:</b> 77405-070
<b>REPRESENTANTE:</b> JOSINIANE BRAGA NUNES		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> PREFEITA MUNICIPAL
<b>NACIONALIDADE:</b> BRASILEIRA	<b>ESTADO CIVIL:</b> DIVORCIADA	<b>PROFISSÃO:</b> PROFESSORA UNIVERSITÁRIA
<b>RG:</b> 263.210 2ª VIA	<b>CPF:</b> 288.843.291-91	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> GURUPI

#### 2. CONVÊNIO

Convênio 007/2022. Processo Administrativo 2021.02.084199

##### 2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio NÃO obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados dos Cursos de Graduação da UnirG – Campus Gurupi.



## 2.1.2 DA FISCALIZAÇÃO

Conforme cláusula décima primeira, fica designado o Presidente, Thiago Pineiro Miranda, através do Recursos Humanos da Fundação UnirG, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos estágios através dos relatórios de atividades parciais e final enviados pelos estagiários.

## 2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: <u>25</u> /03/2022	Término: <u>25</u> /03/2025
----------------------------	-----------------------------

## 2.3 OBJETIVOS

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente será de caráter não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

Justifica-se a parceria das instituições pelos benefícios que irão trazer aos discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

## 4. CRONOGRAMA

### 4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: **CR (Cadastro Reserva)**.

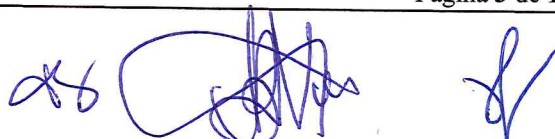
Vagas ainda não existentes que serão preenchidas conforme necessidade das Secretarias Municipais, Agências e demais órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa direta e indireta do Município de Gurupi-TO

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: **CR (Cadastro Reserva)**.

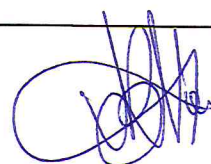
Vagas ainda não existentes que serão preenchidas conforme necessidade das Secretarias Municipais, Agências e demais órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa direta e indireta do Município de Gurupi-TO



Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
<p>Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.</p>		<p>Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação</p>	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Enfermagem:</b></p> <p>O estagiário de Enfermagem auxiliará nas triagens, curativos, retiradas de pontos, administração de medicamentos, inalação, testes rápidos, inalação, cateterismo vesical, coleta citológica, acompanhamento de consultas de enfermagem e outras incumbências pertinentes às atribuições da enfermagem na UBS.</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b> Secretária Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>	

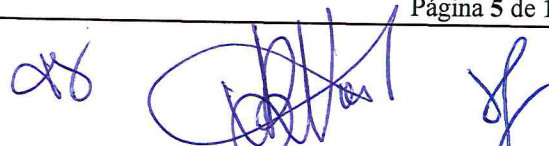


	<p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	
02	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Farmácia:</b> O estagiário de Farmácia auxiliará na dispensação de medicamentos, controle de estoque, atendimento ao público, suporte técnico administrativo, e outras incumbências pertinentes às atribuições do Farmacêutico na Unidade de Saúde.</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b> Secretária Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>

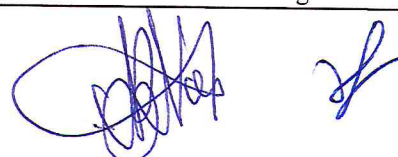




	semanais	
03	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Educação Física:</b></p> <p>O estagiário de Educação física realizará atividades laborais, orientações e exercícios com o grupo da terceira idade, orientações e exercícios com os servidores da unidade de saúde, visitas domiciliares com a equipe multidisciplinar do NASF, realizando avaliação física e orientação ao paciente.</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b> Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>
04	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Fisioterapia:</b></p> <p>O estagiário de Fisioterapia auxiliará no planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico administrativa e outras incumbências pertinentes às atribuições do Fisioterapeuta na Unidade de Saúde.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



	<p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b> Secretária Municipal de Saúde, através Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicosocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais</p>	
05	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Psicologia:</b></p> <p>O estagiário de Psicologia auxiliará nas ações e intervenções profiláticas e preventivas referentes à saúde, podendo envolver: avaliações de demandas institucionais e sociais, triagem para atendimento psicológico, atendimento grupal e individual e outras incumbências pertinentes às atribuições do Psicólogo na Unidade de Saúde.</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b> Secretária Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicosocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>

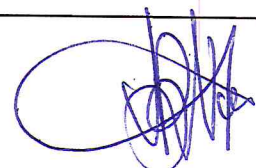





	<p>municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais</p>	
06	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Medicina:</b></p> <p>O estagiário de Medicina auxiliará nos procedimentos de acompanhamento de pacientes no ambulatório de continuidade, enfoque em atenção primária, prevenção em saúde, tratamento de múltiplas comorbidades, habilidade em construção de vínculo; Geriatria: atendimento ao idoso que vive em comunidades; Cuidados Paliativos: Enfoque no aprendizado em cuidar de pacientes sem possibilidade terapêutica, discutir abordagem sobre a morte, dar notícias difíceis, lidar com as incapacidades, tratamento de sintoma; Supervisão de residenciais de idosos com foco em prevenção e gestão de questões do cotidiano. Atenção Básica e a estratégia saúde da família. Ação comunitária</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b></p> <p>Secretária Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



	<p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais</p>	
07	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Odontologia:</b></p> <p>O estagiário de Odontologia auxiliara na Abordagem técnica para o exercício de atividades educativas e preventivas de ART em instituições sociais (creches comunitárias, escolas públicas, entidades filantrópicas) conveniadas com a UNIRG. Fortalecer a promoção de saúde dentro do SUS. Escovação supervisionada e ART (CEMEI e ABEM e ESCOLAS MUNICIPAIS) e no Atendimento a paciente de baixa complexidade: anamnese, diagnóstico, educação sobre saúde bucal e adequação do meio bucal (procedimentos periodontais básicos, restaurações e exodontias nas UBSs conveniadas com a IES).</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b></p> <p>Secretária Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Gurupi, Policlínica Luiz Santos Filho, Clínica de Saúde da Mulher, CAPS – Centro de Atendimento Psicosocial, Unidade de Pronto Atendimento Dr<sup>a</sup> Márcia Mucky, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, Escolas Municipais de Gurupi e demais locais de gerência municipal com capacidade para atividades nas áreas de saúde elencadas no Cronograma de Execução.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>




08	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Engenharia Civil:</b></p> <p><b>Realização das atividades de estágio:</b></p> <p>O estagiário de Engenharia Civil auxiliara no:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento na execução de obras públicas em conformidade com o projeto e técnicas construtivas adequadas;</li> <li>• Acompanhamento na execução das obras de pavimentação e revitalização de pavimentos pré-existentes;</li> <li>• Acompanhamento do ordenamento urbano, trabalhando na organização e fiscalização da ocupação e uso do solo e funcionamento de diversos estabelecimentos de acordo com o código de posturas Municipal;</li> </ul> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b></p> <p>O estágio será executado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi e na Secretária de Planejamento e Finanças, através da Fiscalização de Posturas e afins das Secretárias de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Urbano.</p> <p>Os campos de estágio específicos onde os acadêmicos realizarão os estágios não são fixos, podendo ocorrer no edifício da secretária de infraestrutura e/ou nas obras do município de Gurupi realizadas de acordo com as demandas da infraestrutura urbana.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>
09	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Contabilidade:</b></p> <p>O estagiário de Ciências Contábeis irá prestar auxílio na área contábil, conhecendo</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de</p>

	<p>a rotina para obter experiência e conhecimento da profissão. O estagiário auxiliará na classificação contábil, lançamentos contábeis, e outros serviços do departamento de contabilidade.</p> <p><b>Locais previsto de Lotação do Estágio:</b></p> <p>Local do Estágio poderá ser no Departamento de Contabilidade Pública da prefeitura Municipal de Gurupi/TO, localizado no KM 405, Br-242, Setor Criméia Leste, CEP 77410-970, Gurupi – TO, bem como no Departamento de Contabilidade Pública, Compras, Controladoria, Licitação e afins das Secretárias Municipal de Planejamento e Finanças; Agência Municipal de Trânsito e Transportes; Secretária Municipal de Administração, Educação, Saúde, Infraestrutura;</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	<p>cada Estagiário.</p>
<p>10</p>	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Letras:</b></p> <p>Assessorar e acompanhar o professor nas rotinas e atividades diversas em sala de aula; * Auxílio na elaboração e preparo das atividades a serem aplicadas pelo professor; * Dar suporte aos alunos na monitoria da disciplina e no plantão de dúvidas</p> <p><b>Locais previsto do Estágio:</b> Secretária Municipal de Educação, através Escolas Municipais de Gurupi:</p> <p>Agripino de Sousa Galvão; Antônio de</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



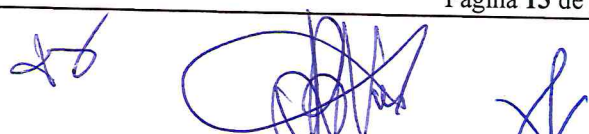
	<p>Almeida Veras; Antônio Lino de Sousa; Benevenuto Alves Moreira; Domingos Barreira de Amorim; Doutor Ulisses Guimarães; Elizeu de Carvalho; Gilberto Rezende Rocha Filho; José Pereira da Cruz; Lenival Correia Ferreira; Odair Lúcio; Orlindo Pereira da Mota; Professor Joel Ferreira Soares; Professora Ilsa Borges Vieira; Valnir de Souza Soares; Vila Nova; Instituição Beneficente Irmã Dulce; Instituto Municipal de Educação Infantil Silny Rodrigues dos Santos;</p> <p>Centro Municipal de Educação Infantil: Irmã Divina; Oneide de Sousa Coelho; Tania Maria Marinho Scotta; Raimunda Regino; Josué Alves de Moreira; Senador João Ribeiro; Maria Madalena;</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	
11	<p><b>Atividades previstas dos estagiários do Curso de Pedagogia:</b></p> <p>O estagiário de Pedagogia irá prestar auxílio no NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA SESI, SOB SUPERVISÃO DA ORIENTADORA; AUXILIAR OS PROFESSORES NO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DIDÁTICAS-PEDAGÓGICAS; AUXILIAR NAS ATIVIDADES CORRELATADAS AO ESTÁGIO</p> <p>Locais <b>previsto</b> do Estágio: Secretária Municipal de Educação, através Escolas Municipais de Gurupi:</p> <p>Agripino de Sousa Galvão; Antônio de Almeida Veras; Antônio Lino de Sousa;</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



	<p>Benevenuto Alves Moreira; Domingos Barreira de Amorim; Doutor Ulisses Guimarães; Elizeu de Carvalho; Gilberto Rezende Rocha Filho; José Pereira da Cruz; Lenival Correia Ferreira; Odair Lúcio; Orlindo Pereira da Mota; Professor Joel Ferreira Soares; Professora Ilsa Borges Vieira; Valnir de Souza Soares; Vila Nova; Instituição Beneficente Irmã Dulce; Instituto Municipal de Educação Infantil Silny Rodrigues dos Santos;</p> <p>Centro Municipal de Educação Infantil: Irmã Divina; Oneide de Sousa Coelho; Tania Maria Marinho Scotta; Raimunda Regino; Josué Alves de Moreira; Senador João Ribeiro; Maria Madalena;</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	
12	<p><b>Atividades dos estagiários do Curso de Direito:</b></p> <p>O estagiário de Direito realizará atividade como auxiliar nas análises dos processos, produzir ofícios, ligações telefônica e atendimento, protocolos, pesquisas documentais, assessorar os procedimentos para o desenvolvimento das atividades da unidade organizacional, colaborar na padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação.</p> <p><b>Locais previsto</b> do Estágio: Procuradoria Geral Município; Gabinete da Prefeita; Agência Municipal de Trânsito e Transportes; Secretária Municipal de</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



	<p>Administração; Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretária Municipal de Cultura e Turismo (Recepção); Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretária Municipal de Infraestrutura; Secretária Municipal de Planejamento e Finanças; Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.</p> <p>No âmbito das secretárias, os estagiários de direito devem ser lotados em departamentos de área jurídica ou afins.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	
13	<p><b>Atividades dos estagiários do Curso de Administração:</b> o estagiário de Administração é responsável por auxiliar nas atividades operacionais do departamento, organização de documentos, conferir relatórios, elaboração de planilhas, preenchimento de formulários e outros.</p> <p><b>Locais previsto do Estágio:</b> Procuradoria Geral Município; Gabinete da Prefeita; Agência Municipal de Trânsito e Transportes; Secretária Municipal de Administração; Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretária Municipal de Cultura e Turismo (Recepção); Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretária Municipal de Infraestrutura; Secretária Municipal de Planejamento e Finanças; Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>



	<p>No âmbito das secretárias, os estagiários de direito devem ser lotados em departamentos de área de apoio técnico administrativa ou afins.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	
14	<p><b>Atividades dos estagiários do Curso de Jornalismo:</b> o estagiário de Jornalismo auxiliará atualizando as redes sociais, auxiliará na produção de release, acompanhamento das atividades internas e externas do secretário e coordenadores, divulgação de ações. Auxílio em toda área de comunicação social e midiática. Elaborar boletins informativos. Promover marketing digital da secretária/departamento que estiver lotado.</p> <p><b>Locais previsto do Estágio:</b> Agência Municipal de Trânsito; Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretária Municipal de Comunicação; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Juventude e Esportes; Secretária Municipal de Saúde.</p> <p>No âmbito das secretárias, os estagiários de direito devem ser lotados em departamentos de área voltada a comunicação.</p> <p><b>Horário de trabalho:</b> matutino ou vespertino, limitado a 4 (horas) diárias e 20h semanais ou 06 (horas) diárias e 30h semanais.</p>	<p>Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.</p>
	<p>Repasse mensal da Unidade Concedente à Instituição de Ensino – Conveniente.</p>	<p>Cláusula quarta, item 3.1.2 do Convênio nº 007/2022</p>
	<p>Relatórios de Execução</p>	<p>Semestralmente a cada ano.</p>



4.1.3. Os locais indicados do Estágio é **uma previsão**, podendo o estagiário ser lotado em outra secretária ou departamento, conforme demanda e conveniência da Administração Pública do Município de Gurupi.

## **4.2 CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **De Qualidade:**

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

### **De Produtividade:**

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

### **Resultado Social:**

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

## **5. DESPESAS DO EXECUTANTE**

O CONCEDENTE responsabilizar-se-á pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estagiários, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado, e será pago pelo CONCEDENTE até a cada mês, diretamente à CONVENENTE conforme disposto no Convênio nº 007/2022

Total: Conforme carga horária

## **5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 A transferência dos recursos se dará em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA E DECIMA TERCEIRA** do Convênio nº 007/2022

5.2 A **prestação de contas** se derá em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO CONVÊNIO** nº 007/2022

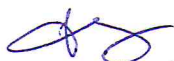
5.3 A unidade CONCEDENTE, outorgará a cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento, bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

5.4 Esta instituição declara não estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal, conforme art. 4º, inc. I, alínea “g”, da IN TCE/TO nº 04/2004.

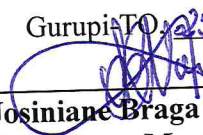
## 5. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

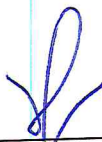
Gurupi-TO, 25 de março de 2022



\_\_\_\_\_  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
Fundação UNIRG



\_\_\_\_\_  
**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeitura Municipal  
MUNICIPIO DE GURUPI - TO



\_\_\_\_\_  
**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
Universidade de Gurupi